



**Processo nº** 24.164-4/2019  
**Interessados** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 20-04-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 49/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.164-4/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e contrário ao Parecer nº 6.009/2020 do Ministério Público de Contas, diante a ocorrência da superveniente perda de interesse processual, visto que a Prefeitura de Marcelândia, no uso da prerrogativa da autotutela administrativa, revogou o Pregão Presencial n. 17/2019; em **EXTINGUIR**, sem resolução do mérito, a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Marcelândia, sob a gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, sendo os Srs. Raphaella Espindola Benício – pregoeira oficial, Nioval Dallagnol – controlador-geral, Andrei César Dominguez, OAB/MT 8.094 – assessor jurídico, Marley Pereira de Andrade – secretária municipal de ação social, cidadania e cultura, Jancarlo Rogério Pavanelli de Lima – secretário municipal de obras, transportes e serviços Urbanos, Sônia Martins - secretária municipal de educação, Silas de Oliveira Rezende – secretário municipal de saúde, Willian Vellini Ribeiro de Souza – secretário municipal de agricultura e meio ambiente, conforme fundamentos constantes no voto Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 11/2021).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas